

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº. 016/2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 012/2009 - CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício n° 015/2008 – Biotério Central, de 15.12.2008, encaminhando a proposta de regimento interno do Sistema de Biotérios da UFAM;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o *Regimento Interno do Biotério Central*, em anexo, da Universidade Federal do Amazonas.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 16 de setembro de 2010.

Márcia Perales Mendes Silva Presidente



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 016/2010

REGIMENTO INTERNO DO BIOTÉRIO CENTRAL DA UFAM

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º O Biotério Central (BIOCEN) é um órgão suplementar, de serviços essenciais, diretamente subordinado ao Reitor da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) , na forma que dispõe o Art. 8º do Estatuto da UFAM. Tem por finalidade:
 - ser um centro de excelência, reconhecido no Brasil e no Exterior, na produção e desenvolvimento de modelos animais, com padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos, para as Ciências Biomédicas e Biológicas;
 - II. integrar o BIOCEN à política educacional e administrativa da UFAM, suplementando as Unidades Acadêmicas, articulando-se com seus programas de ensino, pesquisa e extensão, fornecendo animais para uso científico e didático, quando os mesmos forem necessários;
 - adquirir, preparar, manter atualizado e disseminar o material informacional sobre assuntos relativos aos programas de ensino, pesquisa e extensão da UFAM;
 - IV. reunir, preparar e manter a memória documental do bioterismo na UFAM;
 - v. contribuir para o contínuo desenvolvimento da ciência de animais de laboratório no país.
- § 1º O BIOCEN propiciará treinamento, em sua área de atuação, para profissionais de vários níveis.
- § 2º Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios universalmente aceitos da ética e da legislação vigente, sobre a experimentação em animais.
 - § 3º Para atingir suas finalidades, o BIOCEN deverá:
 - manter-se em elevado nível de atualização tecnológica. Para tanto irá estimular a formação e o aperfeiçoamento profissional contínuo dos profissionais ligados a área de bioterismo na UFAM, promover eventos de natureza técnico-científica e incentivar convênios de cooperação técnico-científica com centros de bioterismo consolidados (nacionais ou internacionais);
 - b) racionalizar o uso de animais de laboratório na investigação científica e no ensino de Graduação e de Pós- Graduação, compatibilizando a produção e a demanda.
 - c) cooperar, em redes, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, integrando-os aos planos nacionais de biotérios universitários e demais programas cooperativos;



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



- d) propor a realização de convênios e contratos com órgãos públicos ou privados visando a obtenção de fontes alternativas de recursos para o custeio da manutenção, aquisição de equipamentos e contratação do pessoal qualificado;
- e) estender os benefícios advindos de seu funcionamento às Unidades Acadêmicas da Ufam, dentro das limitações de sua produção e recursos.
- f) promover ações de educação ambiental referentes à formação de valores como o respeito a todas formas de vida, seja a fauna urbana ou silvestre.

CAPÍTULO II DA ÁREA FÍSICA

Art. 2º - O BIOCEN incorpora e administra o seu prédio e as áreas da UFAM, atualmente utilizadas para a criação de animais de experimentação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3°- A administração do BIOCEN será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Diretor:
- Diretoria;
- Secretaria Técnico Administrativa;
- IV. Serviços de Infra Estrutura Técnico Administrativa;
- Serviço Médico Veterinário.

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º - O Conselho Diretor será o órgão consultivo e deliberativo do BIOCEN e terá os seguintes membros:

- o Diretor, como Presidente;
- II. 01 (um) representante docente para cada Unidade Acadêmica que faça uso dos serviços e produtos do Biotério Central, eleito pelos respectivos colegiados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- III. 01 (um) representante discente e 01 (um) representante técnico administrativo indicados por suas respectivas entidades representativas, DCE e ASSUA, respectivamente.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



- § 1º As unidades acadêmicas que historicamente utilizam modelos animais dentro da UFAM são: Faculdade de Medicina; Faculdade de Ciências Farmacêuticas; Faculdade de Psicologia; Faculdade de Odontologia; Faculdade de Ciências Agrárias e Instituto de Ciências Biológicas.
- § 2º Os representantes indicados pelas Unidades deverão ter conhecimento técnicocientífico nas áreas de Bioterismo e/ou Experimentação Animal.
- § 3º O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por iniciativa própria, a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) eleger o Secretário Técnico Administrativo e o Médico Veterinário responsável-técnico do BIOCEN, indicando uma lista de nomes para o Magnífico Reitor.
- b) deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do BIOCEN, de acordo com as finalidades previstas no art. 1º, deste Regimento.
- aprovar as normas e procedimentos relativos à criação, manejo, utilização dos animais e das instalações do BIOCEN.
- aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pelo Diretor do BIOCEN, a ser apresentada à Reitoria da UFAM.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

- Art. 6º A Diretoria do BIOCEN, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo destinado a coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do órgão suplementar, conforme descritas no Art. 48 do Regimento Geral da UFAM.
- Art. 7º Na falta ou impedimento do titular, a Diretoria será exercida pelo Secretário Técnico Administrativo, e nas faltas ou impedimentos de ambos, pelo membro do Conselho Diretor do BIOCEN mais antigo na carreira dentro da UFAM.
 - § 1º o Diretor do BIOCEN será nomeado pelo Reitor:
 - a) até 30 dias antes do término do mandato do Diretor;
 - b) em caso de vacância de cargo, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.
- § 2º O Diretor terá mandato de 2 (dois) anos contados da data de sua posse, sendo permitida a recondução.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º - Compete ao Diretor:

- a) administrar e representar o órgão;
- b) zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, apresentando ao Reitor os casos passíveis de punição previstos na legislação vigente;
- exercer atividades de fiscalização no ambito de atuação do órgão;
- articular-se com as Unidades Acadêmicas cujas atividades sejam suplmentadas pelo órgão;
- e) elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo, com os respectivos projetos, à aprovação do Reitor;
- f) adotar, em casos de urgência, medidas que dependam da aprovação do Reitor, submetendo-lhe o ato para ratificação;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais;
- h) cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do Reitor;
- solicitar ao setor competente da administração universitária os recursos humanos e materiais de que o órgão necessitar;
- j) aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão;
- k) apresentar ao Reitor, na primeira quizena do mês de janeiro, relatório de atividades do órgão do ano anterior.
- Propor uma política de diretrizes e metas para o BIOCEN e angariar recursos junto a instituições e agências financiadoras objetivando o desenvolvimento do BIOCEN;
- m) atuar como autoridade responsável do BIOCEN;
- n) presidir o Conselho Diretor;
- o) representar o BIOCEN onde se fizer necessário.

SEÇÃO III DA SECRETARIA TÉCNICA - ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Secretário Técnico - Administrativo deverá ter formação universitária e experiência que o qualifiquem para as funções a que se destina.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único - O Secretário Técnico - Administrativo estará diretamente subordinado ao Diretor e ao Conselho Diretor do BIOCEN.

Art. 10 - Compete ao Secretário Técnico-Administrativo:

- a) fazer cumprir as normas e procedimentos relativos à criação, ao manejo, ao transporte de animais e demais atividades a serem desenvolvidas no BIOCEN, bem como distribuir tarefas ao Médico Veterinário, aos técnicos e auxiliares das áreas específicas de trabalho;
- b) manter em condições de uso as instalações do BIOCEN;
- zelar pela correta utilização das instalações do BIOCEN;
- d) controlar o uso de material de consumo do BIOCEN;
- coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico do BIOCEN e estimular o aprimoramento de sua capacitação;
- solicitar ao Diretor e ao Conselho Diretor do BIOCEN a substituição do pessoal técnico, quando necessário;
- g) Desempenhar as atividades inerentes a função técnico-administrativa de secretaria.

${\it SE} \zeta \tilde{\it AO}~\it IV$ DOS SERVIÇOS DE INFRA - ESTRUTURA TÉCNICA - ADMINISTRATIVA

- Art. 11 Os funcionários Técnicos e Administrativos que se fizerem necessários serão selecionados internamente via entrevista, e se aprovados pelo Conselho Diretor, serão lotados no BIOCEN.
- § 1° Para um funcionamento adequado, a estrutura técnico administrativa deverá contar com técnicos encarregados de áreas específicas de criação, preferentemente possuidores de nível superior, e de técnicos com treinamento específico, de preferencialmente com escolaridade de nível médio.
- § 2° O pessoal técnico-administrativo deverá ser estimulado a aperfeiçoar seu conhecimento mediante cursos de especializados e de atualização.

SEÇÃO V DO SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 12 - O Serviço Médico Veterinário deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho competente, com experiência que o qualifiquem para as funções a que se destina.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



BIOCEN.

Parágrafo único - O Médico Veterinário estará diretamente subordinado ao Diretor do

Art. 13 - São atribuições do Médico Veterinário no BIOCEN:

- ter pleno conhecimento de todas as normas de trabalho, leis específicas e regulamentos, relativos ao desenvolvimento de atividades com animais de laboratório.
- II. prestar assessoria em atividades de pesquisas que envolvam animais de laboratório, conhecendo as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação.
- III. realizar acompanhamento periódico dos animais, in loco, conforme as necessidade do BIOCEN e de cada biotério setorial.
- IV. realizar acompanhamento das áreas de criação e experimentação, visando promover a manutenção de animais sadios, em condições física e higiênicosanitária ideais, garantindo, assim, seu bem-estar enquanto mantidos no biotério.
- V. promover o controle de patógenos nas colônias animais, selecionando material necessário a realização de análises laboratoriais periódicas, de acordo com cronograma pré-estabelecido com a Instituição, atentando para que o transporte dos mesmos seja realizado em condições adequadas.
- VI. observar as condições gerais das dependências e alojamentos de animais, dando especial atenção para temperatura, limpeza, ruído e área física, exigíveis para cada espécie animal.
- VII. promover o controle de qualidade da ração, água e maravalha fornecidas aos animais, com eventual coleta periódica de amostras para testes químicos e/ou bioquímicos em instituição competente, quando necessário.
- VIII. garantir a adoção e implementação de procedimentos humanitários de eutanásia para os animais de laboratório.
- garantir que sejam realizados os atendimentos de clínica médica e cirúrgica para animais de laboratório.
- X. orientar funcionários e técnicos responsáveis quanto aos procedimentos de manejo e manutenção mais indicados, de acordo com espécie animal e condições de cada Instituição.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



- XI. manter-se constantemente atualizado quanto as informações pertinentes aos animais de laboratório, inclusive com relação a biossegurança, a fim de manter o local de acordo com as normas de segurança ambiental.
- XII. promover a instrução e divulgação de normas, instruções, leis e regulamentos que se julguem pertinentes às atividades desenvolvidas.
- XIII. estar obrigatoriamente presente no ato de recebimento e expedição dos animais, cabendo ao mesmo autorizar ou não o ato, conforme julgamento prévio sobre a conformidade do estado sanitário e a forma de transporte dos animais.
- XIV. realizar o envio periódico de relatório ao Diretor do BIOCEN contendo os dados observados e/ou coletados, relatando eventuais anormalidades e problemas verificados e, quando houver, resultados de testes realizados em animais, ração, água e/ou maravalha.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 15 A Reitoria proverá o BIOCEN de recursos para garantir o funcionamento da infraestrutura básica, assegurando o fornecimento de animais destinados ao Ensino de Graduação.
- Art. 16 O Conselho Diretor e o Diretor se empenharão em tomar as medidas que se fizerem necessárias para gerar e captar recursos suplementares para o desenvolvimento de suas atividades através de prestação de serviços, convênios, projetos de pesquisa e outros.
- Art. 17 O Conselho Diretor e o Diretor devem submeter, à aprovação do Reitor, relatórios de atividades e prestação de contas anuais, bem como planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente.

Parágrafo único - Despesas não contempladas no plano de aplicação anual devem ser submetidas ao Conselho Diretor do BIOCEN, devidamente justificadas, para aprovação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da UFAM.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo 1 Organograma do Biotério Central

